



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MUNDU NÔBU

Capítulo I – Constituição e Fins

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

1. É constituída por tempo indeterminado uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, denominada “Associação Mundu Nôbu” (a “Associação”).
2. A atividade da Associação rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

1. A Associação tem a sua sede na Praça de Alvalade, 3 A, 1700-035 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ser transferida para qualquer local do território português.
2. A Associação tem um âmbito de ação nacional e internacional, incluindo comunidades oriundas de Países de Língua Portuguesa.
3. Podem ser criadas Delegações em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 3.º

Objeto

1. A Associação tem como escopo empoderar e inspirar jovens em contexto de vulnerabilidade e de elevado potencial de discriminação a atingirem o seu máximo potencial individual e coletivo, através da cooperação e educação para o desenvolvimento, da

formação, da participação cívica e da celebração cultural, bem como a promoção de uma sociedade justa e equitativa em que a etnia e a origem socioeconómica não é limitadora de ambições e conquistas, nomeadamente através de: a) Apoio de investigação e produção de conhecimentos sobre as comunidades mais vulneráveis e menos representadas; b) Promoção da participação cívica das pessoas não integradas, fomentando a consciência de uma cidadania global; c) Promoção de políticas públicas com vista a eliminar a desigualdade e a discriminação das minorias étnicas; d) Promoção de debate e formação em torno dos movimentos sociais, do racismo, da discriminação étnico-racial, entre outros temas; e) Apoio a actividades educativas, artísticas, desportiva e de desenvolvimento pessoal; f) Promoção da língua portuguesa como factor de aproximação e de identidade, enquanto património cultural e afectivo; g) Elaboração, implementação e desenvolvimento de projetos e ações de solidariedade social visando o apoio de minorias étnicas; h) Edição e publicação de livros relacionados com o escopo da Associação, bem como elaboração de estudos, recolha de dados, e organização de publicações, i) Criação e produção de projetos culturais e de entretenimento ligados a minorias étnicas e a comunidades vulneráveis, no sentido de desenvolver valores relacionados com a cidadania, a solidariedade e os direitos humanos; e j) Colaboração com outras organizações não governamentais e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais no âmbito do presente escopo.

2. Para a prossecução dos seus objetivos, a Associação poderá, entre outros: a) Estabelecer relações e promover a cooperação com quaisquer organizações de âmbito nacional e internacional, organizações não governamentais, ou outras entidades congéneres, que entenda por conveniente, para a prossecução dos seus fins, incluindo o desenho e implementação de programas educativos com impacto no desenvolvimento social e económico; b) Organizar ou participar na organização de reuniões, conferências, programas educativos e outras atividades similares, que promovam a equidade étnico-racial e de comunidades mais vulneráveis e menos representadas; c) Realizar acções de formação, de atualização e de apoio psicológico; d) Realizar workshops ou oficinas de expressão artística, enquadrados nos programas que desenvolve; e) Organizar deslocações a locais que potenciam o desenvolvimento dos jovens com quem trabalha, f) Promover a realização de estudos científicos no âmbito do escopo da Associação; g) Contratar e gerir recursos humanos, e outros serviços, que entender necessários à prossecução dos seus fins; h) Editar e publicar livros, vídeos, cd's e outros produtos audiovisuais; i) Organizar e promover espetáculos artísticos, j) Comercializar produtos associados à sua marca; l) Prestar serviços a terceiros, remunerados ou não, no âmbito da sensibilização para equidade étnico-racial.

Capítulo II – Dos Associados

Secção 1 – Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 4.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser Associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 5.º

Categorias de Associados

A Associação terá as seguintes categorias de Associados:

- a) **Fundadores:** as pessoas singulares que outorgarem a escritura de constituição da Associação e aquelas que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da Associação;
- b) **Honorários:** as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou doativos, prestem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral; e
- c) **Efetivos:** as pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, conforme fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Aquisição da Qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado Efetivo da Associação adquire-se mediante (i) convite da Direção da Associação, ou (ii) aprovação pela Direção da Associação de proposta do candidato.
2. A qualidade de Associado Honorário adquire-se mediante proposta da Direção da Associação endereçada à Assembleia Geral, sendo a mesma aprovada por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes e dos que usarem do direito de voto por correspondência.
3. A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º
Direitos e Deveres dos Associados

1. Os Associados gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - b) Ser eleito para os órgãos associativos e propor candidatura aos mesmos órgãos associativos;
 - c) Propor à Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos; e
 - d) Propor a alteração dos Estatutos, mediante apresentação de projetos de alteração.
2. Constituem deveres dos Associados:
 - a) Contribuir para a prossecução e realização do objeto da Associação;
 - b) Exercer os cargos para que foram eleitos;
 - c) Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos associativos;
 - d) Pagar pontualmente jórias, quotizações e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral ou Direção;
 - e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; e
 - f) Não praticar atos que ponham em causa o bom nome da Associação, tal como determinados pela Assembleia Geral ou Direção, com o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo 8.º
Limites aos Direitos dos Associados

1. Os Associados Efetivos só podem exercer os direitos referidos no número 1 do Artigo 7.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os Associados Efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 (doze) meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) do número 1 do artigo 7.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral que deliberem sobre esse tema, sem, contudo, possuírem direito de voto.

Secção 2 – Suspensão, Perda de Qualidade de Associado e Readmissão

Artigo 9.º
Suspensão

São suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por deliberação da Direção, os associados que deixem de pagar as quotas relativas a um período superior a um ano.

Artigo 10.º
Perda da Qualidade de Associado

1. Constituem motivo de perda da qualidade de Associado os seguintes factos:
 - a) Caso se trate de uma pessoa singular, o seu falecimento;
 - b) A renúncia comunicada mediante carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, dirigida à Direção;
 - c) A falta de pagamento das quotas devidas relativas a um período superior a 2 (dois) anos, caso o respetivo montante não seja liquidado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receção da notificação da Direção para o efeito; e
 - d) O incumprimento grave e reiterado das obrigações estatutárias e regulamentares da Associação, bem como a manifestação de qualquer tipo de comportamento racista, xenófobo ou outro que contrarie a Carta Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.
2. O Associado que, por qualquer forma, perder a sua qualidade enquanto tal não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 11.º
Readmissão

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os Associados que tenham perdido essa qualidade, nos termos estabelecidos no número 1 do Artigo 10.º, e que pretendam ser readmitidos ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo em caso de motivo devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direção.
2. A readmissão de Associados que hajam perdido a respetiva qualidade pelos motivos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do Artigo 10.º será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

Capítulo III – Dos Órgãos Associativos

Secção 1 – Disposições Gerais

Artigo 12.º
Órgãos Associativos

1. Os órgãos associativos são:
 - (a) a Assembleia Geral,
 - (b) a Direção,
 - (c) o Conselho de Curadores, e
 - (d) o Fiscal Único.

2. Os processos de eleição, competências, modos de constituição e condições de funcionamento são objeto do presente capítulo.
3. Os membros que cessem funções nos órgãos da Associação deverão fornecer todos os elementos e informações necessários ou relevantes para uma rápida e efetiva entrada em funções dos novos membros.

Artigo 13.º

Incompatibilidades e Impedimentos

1. Nenhum membro pode cumular cargos nos órgãos associativos, sem prejuízo da suspensão de mandato no caso dos membros do Conselho de Curadores, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos nos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos associativos não podem exercer atividades conflitantes com as da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com a Associação, ou participadas desta.

Artigo 14.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Associativos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros da Direção ficam ainda exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; e
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º

Regras Gerais de Funcionamento dos Órgãos Associativos

1. Salvo disposição específica prevista nas secções seguintes, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho de Curadores são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, possuindo o respetivo Presidente voto de qualidade em caso de empate, exceto no caso da Assembleia Geral, em que esta disposição não se aplica.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, salvo do Conselho de Curadores, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Não obstante o disposto nos presentes Estatutos, os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção mantêm-se provisoriamente em funções após o termo do seu mandato e até designação dos respectivos membros para novo mandato.
7. Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas e passadas aos respectivos livros atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Observadores

1. No âmbito do cumprimento da missão da Associação, os próprios órgãos associativos (e no caso da Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral) podem convidar para assistir às respectivas reuniões observadores (os "Observadores"), que o próprio órgão entenda que podem dar um contributo válido e útil à função do órgão em causa ou a determinada matéria objecto de análise e discussão.
2. Os Observadores serão não membros do respectivo órgão, podendo ser membros de outro órgão associativo (em particular, os membros do Conselho de Curadores) ou quaisquer terceiros.
3. Os Observadores não possuem direito de voto, podendo fazer constar da respectiva acta quaisquer observações ou declarações.
4. A designação de Observadores poderá ser pontual e informal para reuniões específicas e determinadas ou para um mandato a fixar pelo respectivo órgão que não poderá exceder a duração do mandato dos membros do mesmo ou 4 (quatro) anos, no caso do Conselho de Curadores.
5. O convite a Observadores é exclusivamente no interesse da Associação, pelo que deverá ter em consideração a conveniência e as obrigações da Associação relativamente à confidencialidade dos temas a tratar nas respectivas reuniões. Caso a partilha de informação possa prejudicar a Associação, os órgãos associativos deverão abster-se de convidar Observadores ou a limitar a participação de Observadores designados nas reuniões em que tal questão for premente.

Secção 2 – Assembleia Geral

Artigo 17.º

Constituição e Competências

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.
2. Compete à Assembleia Geral da Sociedade:
 - a) Eleger e destituir, por voto secreto, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Fiscal Único;
 - b) Deliberar sobre alterações dos Estatutos, extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de atividades, sob proposta da Direção e pronúncia do Conselho de Curadores, para o exercício seguinte;
 - d) Apreciar e votar propostas de deliberação apresentadas pela Direção, pelas Delegações e pelo Conselho de Curadores;
 - e) Aprovar o relatório anual de gestão e o balanço anual acompanhados do parecer do Fiscal Único e do Conselho de Curadores;
 - f) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos associativos, nos termos da lei aplicável;
 - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Fixar e rever, sob proposta da Direção, a aplicação e o quantitativo da jóia de admissão e quotas a pagar pelos Associados;
 - i) Deliberar relativamente à atribuição da qualidade de Associado Honorário; e
 - j) Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações.

Artigo 18.º

Mesa da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, que são eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral deverão ser membros efetivos da Associação há pelo menos 12 (doze) meses.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto:
 - a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Dar posse aos membros eleitos para o exercício de cargos sociais, comprovando a ausência de impedimentos e incompatibilidades e o cumprimento dos critérios de elegibilidade;

- c) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
- d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
- 4. Compete ao Secretário elaborar as atas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- 5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão funções no termo da respetiva reunião.

Artigo 19.º

Reuniões

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) até 31 de Dezembro, no final de cada mandato dos órgãos associativos, para eleição dos novos titulares;
 - b) até 31 de Março de cada ano, para aprovar o relatório e contas do exercício e parecer do Fiscal Único; e
 - c) até 30 de Novembro de cada ano, para aprovar o orçamento e o programa de ação para o ano subsequente.
- 2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho de Curadores ou do Fiscal Único ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20.º

Deliberações

- 1. As deliberações da Assembleia Geral a consignar em ata são tomadas por maioria dos Associados presentes, salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos imponham maioria diversa.
- 2. Cada Associado tem direito a um voto.
- 3. Os Associados podem-se fazer representar por outros Associados na Assembleia Geral, mediante carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21.º
Convocatória

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será expedida pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por via postal ou por correio eletrónico, a cada um dos Associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência e nas circunstâncias fixadas no Artigo 18.º.
2. A convocatória deverá ser afixada na sede da Associação e noutros locais de acesso público, designadamente no sítio institucional e nas edições da Associação, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do Artigo 18.º, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 22.º
Quórum

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de mais de metade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral reunirá 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, exceto se estiver em causa a deliberação de dissolução da Associação.

Secção 3 – Direção

Artigo 23.º
Composição

1. A Direção da Associação é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, que são eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. Ao Presidente compete convocar e presidir às reuniões da Direção.
3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
4. Ao Vogal compete:
 - a) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na execução das suas funções, conforme estabelecidas nos presentes Estatutos; e
 - b) Desempenhar as funções atribuídas pela Direção.

5. Em caso de vacatura de um membro da Direção, o mesmo deverá ser cooptado pelos restantes membros da Direção.
6. Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para designação de novos membros.

Artigo 24.º **Elegibilidade**

São elegíveis para cargos de Direção, os Associados que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores de idade;
- c) Tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses;
- d) Não se encontrem inibidos para o desenvolvimento da actividade comercial ou não tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 25.º **Competência**

À Direção compete:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Gerir e representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- c) Promover a prossecução do objeto e âmbito de ação da Associação;
- d) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
- e) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- f) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- g) Elaborar os regulamentos internos que determinam a estrutura funcional da organização;
- h) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da Associação, coordenando o/a Diretor/a Executivo/a;
- i) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral;

- j) Elaborar as propostas do plano de atividades e do orçamento para cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral;
- k) Proceder a alterações e revisões orçamentais;
- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- m) Aprovar a contratação de serviços ou aquisição de bens inerentes à organização de atividades compreendidas no objeto da Associação;
- n) Organizar e contratar recursos humanos para a gestão corrente das atividades da Associação e para a prossecução dos seus fins;
- o) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- p) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- q) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas atividades, no âmbito dos objetivos da Associação;
- r) Admitir Associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor, à Assembleia Geral, a perda da respetiva qualidade;
- s) Deliberar relativamente à perda da qualidade de Associado nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número 1 do Artigo 10.º;
- t) Deliberar sobre a readmissão de Associados que perderam essa qualidade nos termos do Artigo 11.º;
- u) Designar os membros do Conselho de Curadores;
- v) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Associado Honorário nos termos dos Estatutos; e
- w) Propor à Assembleia Geral o quantitativo anual e / ou mensal da quota, bem como as respetivas alterações.

Artigo 26.º

Reuniões

1. A Direção é convocada pelo seu presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Os membros da Direção podem fazer-se representar por outros membros da Direção, mediante carta dirigida ao Presidente.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Artigo 27.º
Impedimentos dos Membros da Direção

1. Os membros da Direção não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau de linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem celebrar contratos direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta última.

Artigo 28.º
Forma de Obrigar

A Associação obriga-se com:

- a) a assinatura conjunta de dois membros da Direção, desde que, pelo menos, um deles seja o Presidente; ou
- b) a assinatura de um membro da Direção, nos termos da delegação de poderes conferida por esta.

Artigo 29.º
Diretor Executivo

1. Para apoio aos órgãos de gestão da Associação e execução das resoluções da Direção e do Presidente, poderá ser nomeado um Diretor Executivo sempre que a Direção o achar conveniente.
2. A Direção pode, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar no Diretor Executivo os seus poderes de gestão.
3. A Direção pode igualmente, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar no Diretor Executivo poderes de representação relativamente a determinados negócios jurídicos ou determinadas espécies de negócios.

Artigo 30.º
Remuneração

A eventual remuneração dos membros da Direção será objeto de deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei aplicável.

Secção 4 – Conselho de Curadores

Artigo 31.º Constituição

1. O Conselho de Curadores é um órgão de consulta, constituído por até 6 membros, composto por pessoas de reconhecido mérito e capacidade no respectivo campo profissional e tem como principal objetivo o acompanhamento do papel social e assegurar a prossecução da missão da Associação e o seu enquadramento no meio em que desenvolve a sua atividade, bem como auxiliar os restantes órgãos associativos na prossecução das suas funções.
2. Os membros do Conselho de Curadores são designados pela Direção por mandatos de 4 (quatro) anos; podendo ser reconduzidos.
3. Os mandatos dos membros do Conselho de Curadores são divididos e discrepantes, sendo designados a cada 2 anos 5 e 4 membros, alternadamente, para os respetivos quadriénios.
4. Os membros do Conselho de Curadores não poderão ser destituídos, salvo por justa causa apreciada em Assembleia Geral.
5. O Conselho de Curadores terá um Presidente, que coordenará as reuniões e a atividade do Conselho de Curadores, o qual será eleito pelos restantes membros do Conselho de Curadores, pelo período correspondente ao mandato em curso.

Artigo 32.º Competência

Ao Conselho de Curadores compete:

- a) garantir a manutenção dos princípios orientadores da Associação e apreciar as linhas gerais, quer do seu funcionamento, quer dos seus projectos e programas;
- b) estar ciente do escopo, do objeto social e dos objetivos da Associação, contribuindo de forma constante para a prossecução da sua missão;
- c) velar pelo cumprimento dos estatutos da Associação;
- d) acompanhar a atividade da Associação, transmitindo à Direção e à Assembleia Geral, se conveniente, a sua opinião sobre essa atividade e apresentando sugestões sobre novas abordagens e estratégias para a organização;
- e) solicitar à Direção e a outros órgãos associativos todas as informações sobre a atividade da Associação que entenda convenientes, nomeadamente relatórios financeiros, desde que pedidos com, pelo menos, duas semanas de antecedência;
- f) dar pareceres à Direção sobre o orçamento e o programa de atividades da Associação;

- g) dar pareceres à Assembleia Geral sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- h) dar pareceres à Direção sobre a definição das políticas sociais e de desenvolvimento a adotar;
- i) dar pareceres sobre todos os outros assuntos que lhe sejam solicitados pela Direção;
- j) contribuir com propostas à Assembleia Geral e Direção, sugestões, críticas e pareceres;
- k) participar nas reuniões com outras instituições mandatados pela Direção;
- l) reunir ordinariamente e sempre que conveniente, a pedido da Direção ou de 3 (três) membros, para prossecução das suas funções;
- m) comparecer às reuniões de outros órgãos associativos como Observadores, a pedido dos mesmos;
- n) promover a cooperação com os departamentos culturais e educacionais das Administrações central, regional e local dos Estados da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e com outras pessoas coletivas de utilidade pública, designadamente escolas e instituições culturais;
- o) promover a cooperação com empresas de âmbito local, regional, nacional ou internacional com vista a desenvolver iniciativas e projetos.
- p) apoiar a realização de iniciativas e projetos; e
- q) auxiliar e apoiar os membros da Direção na gestão da atividade da Associação, na medida da sua disponibilidade.

Artigo 33.º

Reuniões

1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por trimestre, uma vez entre si e uma vez com a Direção.
2. O Conselho de Curadores reúne extraordinariamente sempre que o interesse da Associação o exigir e for convocado pelo seu Presidente, por solicitação da Direção ou de 3 (três) dos seus membros.
3. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas, por meio idóneo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
4. Sempre que o Presidente entender conveniente, poderá submeter qualquer tema a votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, sem prejuízo de todos os seus membros poderem expressar e fazer constar a sua opinião sobre o assunto em causa.

Secção 5 – Fiscal Único

Artigo 34.º

Fiscalização

1. A fiscalização da Associação compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, a qual deverá igualmente eleger um Fiscal Único suplente; ambos por um mandato de 4 (quatro) anos.
2. O Fiscal Único, Efetivo e Suplente, deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 35.º

Competências

Ao Fiscal Único compete:

- a) Examinar anualmente, a gestão económico-financeira da Direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício apresentados pela Direção para apreciação em reunião da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da Associação; e
- d) Estar presente nas reuniões da Direção ou da Assembleia Geral, sempre que estas o julgarem conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por estes órgãos lhe seja feita.

Capítulo IV – Regime Financeiro

Artigo 36.º

Receitas

1. Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:
 - a) As jóias e quotas pagas pelos seus Associados;
 - b) Os subsídios, heranças, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - c) Os subsídios do Estado, da União Europeia ou de qualquer outro organismo de solidariedade social, nacional ou estrangeiro que lhe sejam atribuídos;
 - d) A consignação de impostos e taxas e quaisquer outras dotações públicas ou privadas;
 - e) O produto da venda de quaisquer produtos relacionados com a marca e publicações, independentemente do respetivo suporte, bem como da prestação de serviços de formação e animação;
 - f) O produto de qualquer atividade realizada com o fim de financiar as atividades da Associação; e
 - g) O rendimento de bens ou capitais próprios.

2. As Delegações poderão dispor de receitas próprias correspondentes aos fundos que lhes foram atribuídos pela Assembleia Geral.
3. As receitas da Associação deverão ser depositadas em instituições bancárias à sua ordem.

Artigo 37.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos, e as que lhe sejam impostas por Lei, incluindo, nomeadamente, a remuneração do trabalho ou serviços prestados, no âmbito da execução dos projetos ou ações que entender dever prosseguir.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 38.º

Alteração dos Estatutos

1. A alteração dos estatutos da Associação só poderá efetuar-se através de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito pela Direção, estando dependente da aprovação de três quartos dos Associados presentes ou representados.
2. Os termos da alteração dos estatutos da Associação serão votados em Assembleia Geral, em estrita conformidade com a proposta apresentada pela Direção.

Artigo 39.º

Extinção

1. A extinção da Associação só poderá efetuar-se através de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por votação dependente da aprovação de três quartos dos membros da Direção, e desde que seja aprovada por três quartos de todos os Associados.
2. Após a extinção ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica, exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia Geral.
3. Em caso de extinção, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado pela Direção, tendo por base um parecer elaborado única e especificamente nesse sentido, pelo Fiscal Único ou outra entidade idónea, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo 40.º
Integração de Lacunas

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de qualquer dos órgãos da Associação, será competente a Assembleia Geral em observância das normas legais supletivas, designadamente o regime jurídico da Lei n.º 66/98, de 14 de Outubro e respetivas alterações (Estatuto das Organizações Não Governamentais de Cooperação para o Desenvolvimento) e da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública aprovado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de Junho.

Capítulo VI – Disposições Transitórias

Artigo 41.º
Elegibilidade para os cargos dos órgãos associativos

1. Nos primeiros dezoito meses de duração da Associação, as limitações aos direitos de gozo dos Associados em virtude de uma admissão inferior a 12 (doze) meses não se aplicam, podendo os associados ser eleitos para os órgãos associativos sem terem sido admitidos há mais de 12 (doze) meses).
2. Considerando o mandato dividido e discrepante dos membros do Conselho de Curadores, conforme previsto no artigo 31.º, n.º 3 dos presentes estatutos, na primeira designação dos membros para este órgão associativo, o mandato de parte dos membros do Conselho de Curadores não terá a duração de 4 (quatro) anos, tal como previsto no artigo 31.º, n.º 2 dos Estatutos, mas de apenas 2 (dois) anos.

